



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 30/2016

TERMO ADITIVO N. 01

Pelo presente Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 30/2016 (PAE n. 604/2016), cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações para interligar a central privada de telefonia fixa comutada IP (CPTFC-IP), localizada em prédio da Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS, ao sistema de telefonia fixa comutada (STFC), firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONTRATANTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, e a empresa **OI S.A., (CONTRATADA)**, neste ato representada pelos Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes resolvem, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, estipular acréscimo de serviço ao contrato original, consoante autoriza o art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993, conforme a seguir convencionado:

CLÁUSULA 1 – A **CONTRATADA** prestará serviços adicionais de telecomunicações, mediante a disponibilização de 02 (dois) troncos E1s, com a finalidade de reforçar, se necessário, o PABX VOIP do **CONTRATANTE**, para atendimento do número de acesso ao serviço de utilidade pública 148.

1.1. Os serviços serão solicitados, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, em períodos eleitorais, por até 05 (cinco) meses (de junho a outubro).

CLÁUSULA 2 – A remuneração pelos serviços adicionais, quando utilizados, ocorrerá de acordo com os itens 1 e 4 da cláusula 7.1 do contrato original e proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc. n. 19413/2018).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 34/2015, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A.

CLÁUSULA 3 – O presente termo vigorará a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **CONTRATANTE**.

Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa
Pela **CONTRATADA**.

e

Davi de Oliveira Bertucci,